ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2813

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Resolução

Categoria: Celebração de Convênios e Termos Aditivos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 04/08/1988

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 585, 11/08/1988. Aprova convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, para a construção de 80 casas, destinadas às pessoas de baixa renda.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 09

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 11.08.88

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PR
Categoria: convênios
cx. 01
Ordem 32
Nº fls. 07

RESOLUÇÃO

Autor: Mesa Diretora

Assunto:-

Aprova Convênio celebrado entre o Estado e o Município, para a construção de 80 casas destinadas a pessoas de baixa renda.

Caixa

MOVIMENTO

1 Convênio recebido em 04.08.88
2 Aprovado em 11.08.88
3
4
5
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 585, de 11 de agosto de 1988

Aprova Convênio.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica aprovado pelo Legislativo Municipal de Montes Claros, em todos os seus termos, o Convênio nº 0323/434100, celebrado em data de 24 de maio de 1988, entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, o Serviço Voluntário de Assistência Social e este Município, para a construção de 80 (oitenta) casas destinadas à população de baixa renda.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de agosto de 1988.

José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
1º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

18

Belo Horizonte, 28 de junho de 1988

OF. Nº 440 /PH/88

Dr. Haroldo
Souza Lima

Senhor Prefeito,

Remetemos-lhe, em anexo, para seu controle e arquivo, cópia do convênio firmado por esse Município com o Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO.

Atenciosamente

FERNANDO VOLPI
SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO/SEAM
PRÓ-HABITAÇÃO

Ilmº Sr.
Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal de Montes Claros
39.400 - MONTES CLAROS - MG.

Correspondência Recebido
Em 04/07/88 Por Reinilson
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0323/434/05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA A CONSTRUÇÃO DE 80 CASAS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

O Governo do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu titular o Governador Dr. Newton Cardoso, a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, doravante denominada apenas SEAM, com CGC nº 20.461.943/0001-29, neste ato representada por seu titular Dr. Nilberto Batista Moreira, representando também este último o Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada apenas SEPLAN/MG, representada por seu titular, Dr. Alípio Pires Castello Branco, a Secretaria do Estado do Trabalho e Ação Social, doravante denominada apenas SETAS, representada por seu titular, Dr. Samir Tannus, o Serviço Voluntário de Assistência Social, doravante denominado apenas SERVAS, neste ato representado por sua titular, Maria Lúcia Mendonça Cardoso, o Município de MONTES CLAROS , denominado apenas MUNICÍPIO, com CGC nº 022.678.874/0001-35 , neste ato representado por seu Prefeito Luiz Tadeu Leite resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a comunhão de esforços entre as partes no sentido de se construir 80 casas no Município de MONTES CLAROS , para a população de baixa renda.

SEPLAN-ASSESSORIA JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

O valor deste convênio é de Cz$ 7.786.880,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta cruzados) que o Governo do Estado se obriga a repassar ao MUNICÍPIO para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda correrão à conta da dotação orçamentária nº 4802.03091832.193.4130.60 vigente para o exercício de 1988 e sua correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete ao Estado de Minas Gerais:

Garantir os recursos estipulados na Cláusula Segunda do presente convênio.

4.2 - Compete à SEPLAN/MG:

Repassar à SEAM, os recursos previstos para a execução do presente convênio.

4.3 - Compete à SEAM:

a) Aprovar o projeto e cronograma físico e financeiro referente às obras, objeto deste convênio;

b) Fiscalizar, diretamente ou através de terceiros, a execução das referidas obras, podendo embargar qualquer serviço porventura não condizente com as mesmas;

c) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos previstos na Cláusula Segunda;

d) Analisar e aprovar a prestação de contas encaminhada pelo MUNICÍPIO;

e) Promover a publicação do extrato do presente convênio no Órgão Oficial em até 20 dias da data da assinatura;

f) Enviar 1 (uma) via original do presente convênio,

SEPLAN-ASSESSORIA JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

juntamente com a Lei Autorizativa Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 20 dias da data de sua assinatura, para registro e arquivo.

4.4 - Compete à SETAS:

Consolidar a participação popular através do envolvimento das comunidades na implementação dos projetos.

4.5 - Compete ao SERVAS:

Determinar os critérios sócio-econômicos das famílias cadastradas para a definição dos beneficiários.

4.6 - Compete ao MUNICÍPIO:

a) Colocar à disposição do PRÓ-HABITAÇÃO, terreno urbanizado, de sua propriedade e comprovadamente legalizado, destinado à implantação das habitações;

b) Responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras objeto deste convênio;

c) Sujeitar-se à fiscalização do PRÓ-HABITAÇÃO, ou a quem este indicar, sobre a execução das obras;

d) Prestar contas à SEAM dos recursos financeiros recebidos, conforme Cláusula Sexta;

e) Cadastrar as famílias a serem beneficiadas;

f) Contribuir com parte dos recursos financeiros para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira;

g) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura do presente convênio, a Lei ou Resolução Autorizativa Municipal, para atendimento ao art. 176 da Lei Complementar nº 3.

SEPLAN ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo do presente instrumento fica estipulado em 12(doze) meses, a contar da data da publicação deste convênio, podendo ser o mesmo alterado ou prorrogado, se de acordo estive -

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO, sob pena de responsabilidade, deverá prestar contas do emprego total dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de liberação da última parcela pela SEAM, ou a qualquer momento em que for solicitada.

Parágrafo Único. Entende-se por Prestação de Contas a comprovação de despesas efetuadas pelo MUNICÍPIO, de conformidade com normas fornecidas pela Superintendência Central de Contadoria Geral, e Termo de Recebimento das Obras elaborado por técnico indicado pelo PRÓ-HABITAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS

Na execução deste convênio, o MUNICÍPIO é responsável civilmente, na forma da Legislação Brasileira, pela fiel execução das obras e serviços, perante o PRÓ-HABITAÇÃO e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este convênio poderá, mediante assentimento das partes convenentes, ser modificado através de Termos Aditivos, ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, caso em que o MUNICÍPIO deverá devolver ao Estado os recursos recebidos, ou saldo existente dos mesmos, prestando contas da parte utilizada.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões oriundas da execução do presente convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento entre as partes.

ASSESSORIA JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 24 de maio de 1988

Newton Cardoso
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nilberto Batista Moreira
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Alípio Pires Castello Branco
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Samir Tannus
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Maria Lucia Mendonça Cardoso
PRESIDENTE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz Tadeu Leite
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TESTEMUNHAS

SEPLAN - ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 04 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal... e constitucional. Somos pela sua aprovação.
Vroc em 11/08/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR unanimidade dos presentes
EM 11 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE